

**À JUIZA DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - SC**

Distribuição por dependência aos autos n.º 0301033-96.2016.8.24.0017

**FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA PM LTDA e AIRTON
MACHIAVELLI LTDA**

MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.,
Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos
do processo falimentar de MASSA FALIDA DE
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA PM LTDA e AIRTON
MACHIAVELLI LTDA, vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, no cumprimento do seu ofício e em
atenção às decisões dos eventos 1559 e 1584 dos autos
principais, apresentar a sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, em
autos apartados, nos termos do art. 154 da Lei 11.101/2005,
conforme segue.



1. DO PERÍODO ABRANGIDO	2
2. DO ATIVO ARRECADADO	2
3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES.....	3
3.1. Honorários da Administração Judicial.....	3
3.2. Levantamento do saldo para rateio.....	4
3.3. Pagamento das custas judiciais (crédito extraconcursal – art. 84, IV).....	4
3.4. Pagamento ao credor com garantia real (art. 83, II)	4
4. DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO ATIVO E PAGAMENTOS	5
5. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	6

1. DO PERÍODO ABRANGIDO

A presente Administração Judicial foi nomeada em substituição por meio da decisão do evento 1333 dos autos principais, proferida em 27/09/2024, tendo firmado o Termo de Compromisso em 07/10/2024, juntado aos autos no evento 1394.

Assim, a presente prestação de contas compreende a integralidade da administração da falência exercida por esta auxiliar do Juízo, desde a assinatura do Termo de Compromisso (07/10/2024) até a conclusão da distribuição do ativo aos credores, ocorrida em 06/10/2026.

Registra-se, desde logo, que os atos e eventuais valores relativos à gestão do Administrador Judicial antecessor não integram estas contas, sendo objeto do incidente próprio de prestação de contas n.º 5001428-55.2025.8.24.0019, instaurado por determinação do evento 1408.

2. DO ATIVO ARRECADADO

Conforme extrato do Sistema de Depósitos Judiciais juntado no evento 1606, em 08/09/2026 o ativo da massa falida, integralmente depositado em subcontas judiciais, totalizava R\$ 145.743,31, composto pelo produto da arrematação dos imóveis de matrículas n.º 15.965 e 15.966, pelos valores relativos à liquidação de quotas de cooperativas de crédito e pelos valores bloqueados nos autos n.º 5004315-38.2016.8.21.0010 e transferidos à falência, acrescidos dos respectivos rendimentos:

Subconta	Titular / depositante (SIDEJUD)	Saldo em 08/09/2026
2101705267	Airton Machiavelli Eireli	R\$ 5.215,53
2101705276	Transportadora e Distribuidora PM Ltda	R\$ 6.368,08

2101705285	Airton Machiavelli Eireli	R\$ 28,60
2101705310	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP	R\$ 5.085,79
2101705329	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP	R\$ 25.266,14
2201705751	Vantuir Cavazotto (arrematante)	R\$ 54.492,01
2201705760	Rafael Marques Battisti (arrematante)	R\$ 40.669,64
2401924332	Poder Judiciário do Estado do RS	R\$ 8.617,52
TOTAL		R\$ 145.743,31

Não foram localizados outros bens ou valores passíveis de arrecadação, conforme pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD e CENSEC, ofícios aos setores de precatórios do TJSC e do TRF4 e pesquisas de ativos judiciais (eventos 1449 a 1472, 1569 e 1573 dos autos principais).

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES

3.1. Honorários da Administração Judicial

Conforme certidão do evento 1607, o Cartório apurou a remuneração da Administração Judicial em R\$ 7.287,16 (5% sobre o ativo de R\$ 145.743,31), valor transferido para a subconta judicial n.º 26.019.2583-6 (2601925836).

Desta subconta foi levantado, por meio do alvará n.º 26.019.010.13721, o valor de R\$ 4.383,21, correspondente à parcela de 60% da remuneração, creditado na conta da Administração Judicial em 14/09/2026 (evento 1616).

O saldo de R\$ 2.903,95 (valor histórico), correspondente à reserva de 40% prevista no art. 24, § 2º, da Lei 11.101/2005, permanece depositado na subconta n.º 2601925836, acrescido dos rendimentos, aguardando o julgamento das presentes contas e a apresentação do relatório final.

3.2. Levantamento do saldo para rateio

Os valores remanescentes das subcontas foram transferidos pelo Cartório para a subconta n.º 26.019.2644-0 (evento 1617), da qual foi expedido o alvará n.º 26.019.010.13876, com saque total, sendo creditado na conta da Administração Judicial em 21/09/2026, o valor de **R\$ 139.068,25**, já incluídos os rendimentos do período (evento 1621).

3.3. Pagamento das custas judiciais (crédito extraconcursal – art. 84, IV)

Em cumprimento ao item 3.6, "a", da decisão do evento 1584, a Administração Judicial procedeu, em 06/10/2026, ao pagamento das custas judiciais devidas ao Estado de Santa Catarina, cujo valor histórico de R\$ 2.753,83, constante do Quadro Geral de Credores, foi quitado de forma atualizada, por meio das guias emitidas pelo Tribunal de Justiça:

Guia	Processo de origem	Devedora	Valor pago
2215778	0300873-71.2016.8.24.0017	Airton Machiavelli Ltda	R\$ 1.452,32
2608990	0300949-61.2017.8.24.0017	Transportadora e Distribuidora PM Ltda	R\$ 1.734,56
TOTAL			R\$ 3.186,88

A diferença de R\$ 433,05 entre o valor pago (R\$ 3.186,88) e o valor histórico habilitado (R\$ 2.753,83) corresponde à atualização do crédito até a data do efetivo pagamento, absorvida pelo montante destinado ao rateio, nos termos do item 2.3 da decisão do evento 1584.

4.4. Pagamento ao credor com garantia real (art. 83, II)

Quitadas as custas, a totalidade do saldo remanescente, no valor de **R\$ 135.881,37**, foi transferida em 06/10/2026 à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP (cooperativa 0738, conta 42734-9), única credora da classe de garantia real, para pagamento parcial de seu crédito, habilitado em R\$ 140.000,00, em cumprimento ao item 3.6, "b", da decisão do evento 1584.

Desse modo, o crédito com garantia real permanece com saldo em aberto de R\$ 4.118,63, não havendo recursos para pagamento das classes subsequentes (créditos tributários – incluída a reserva do IBAMA –, quirografários e multas), conforme já reconhecido na decisão homologatória do rateio.

Os pagamentos foram realizados dentro do prazo de 15 dias fixado no item 3.6 da decisão do evento 1584, contado da liberação do alvará (21/09/2026).

4. DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO ATIVO E PAGAMENTOS

Data	Histórico	Valor (R\$)
	ENTRADAS	
08/09/2026	Saldo total das subcontas judiciais da massa (evento 1606)	145.743,31
até 21/09/2026	Rendimentos creditados até a liberação do alvará n.º 26.019.010.13876	612,10
	TOTAL DAS ENTRADAS	146.355,41
	SAÍDAS / DESTINAÇÃO	
14/09/2026	Honorários da Administração Judicial – 60% (alvará n.º 26.019.010.13721)	4.383,21
08/09/2026	Reserva de 40% dos honorários da AJ – mantida na subconta n.º 2601925836	2.903,95
06/10/2026	Custas judiciais – guia 2215778 (extraconcursal, art. 84, IV)	1.452,32

06/10/2026	Custas judiciais – guia 2608990 (extraconcursal, art. 84, IV)	1.734,56
06/10/2026	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP – pagamento parcial do crédito com garantia real	135.881,37
	TOTAL DAS SAÍDAS / DESTINAÇÃO	146.355,41
	SALDO REMANESCENTE DA MASSA	0,00

Os extratos das subcontas judiciais vinculadas ao processo indicam saldo zerado, à exceção da subconta n.º 2601925836, que contém exclusivamente a reserva de 40% dos honorários da Administração Judicial, a ser liberada após o julgamento destas contas e a apresentação do relatório final (arts. 24, § 2º, 154 e 155 da Lei 11.101/2005).

Esclarece, ainda, que não houve despesas de administração custeadas com recursos da massa falida além das acima discriminadas, tampouco recebimento, pela Administração Judicial, de quaisquer outros valores a título de remuneração ou reembolso.

5. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, concluída a realização do ativo e distribuído o seu produto entre os credores, requer a Administração Judicial:

- a) O recebimento da presente prestação de contas, com a sua autuação em autos apartados, por dependência aos autos da Falência n.º 0301033-96.2016.8.24.0017, nos termos do art. 154, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- b) A publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, com prazo de 10 (dez) dias para impugnação, nos termos do art. 154, § 2º, da Lei 11.101/2005;

c) Decorrido o prazo, a intimação do Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 154, § 3º, da Lei 11.101/2005;

d) Ao final, o julgamento por sentença das presentes contas, com a sua aprovação, nos termos do art. 154, § 4º, da Lei 11.101/2005, e o traslado da sentença aos autos principais, para apresentação do relatório final de que trata o art. 155 da referida Lei;

e) Apresentado o relatório final, a expedição de alvará em favor da Administração Judicial do saldo integral da subconta n.º 2601925836, acrescido dos rendimentos, correspondente à reserva de 40% de sua remuneração, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/2005, observados os dados bancários já informados nos autos (Sicredi – 748, agência 0131, conta corrente 03682-0, CNPJ 40.611.933/0001-30).

É como se manifesta a Administração Judicial.

Concórdia/SC, 14 de outubro de 2026.

MEDEIROS, COSTA BEBER

Administração Judicial